

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

**REVOGADA** pela Resolução CEPE-UEMS Nº 867, de 19/11/2008

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 211, de 09 de maio de 2001.**

*Estabelece normas sobre a revalidação de diplomas e certificados de Cursos de Graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.*

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em reunião extraordinária realizada em 09 de maio de 2001,~~

~~R E S O L V E:~~

~~Art. 1º A Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul revalidará diplomas e certificados de Graduação, expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a fim de declará-los equivalentes aos que são concedidos no país e hábeis para os fins previstos em Lei, nos termos desta Resolução.~~

~~Art. 2º A Universidade poderá revalidar diplomas e certificados de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior que correspondam aos seus cursos, títulos ou habilitações que se encontram em conformidade com as normas pertinentes.~~

~~Parágrafo único. A revalidação é dispensável nos casos previstos em acordo cultural de reciprocidade bilateral entre o Brasil e o país de origem do diploma ou certificado, subsistindo, porém, a obrigatoriedade do registro, quando este for exigido pela legislação brasileira.~~

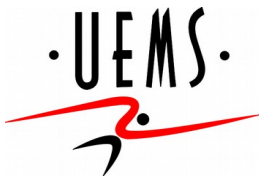
~~Art. 3º A equivalência entre os diplomas e certificados, para efeitos de revalidação, será entendida em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins, obedecido ao disposto no art. 4º.~~

~~Art. 4º O parâmetro básico para o julgamento da equivalência serão os currículos mínimos fixados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e os Projetos Pedagógicos da UEMS já aprovados.~~

~~Art. 5º O processo de revalidação se instaurará à vista de requerimento do interessado ao Pró-Reitor de Ensino, instruído pela Divisão de Assuntos Acadêmicos com os seguintes documentos, em cópias autenticadas.~~

~~I - diploma ou certificado a ser revalidado, duração e currículo do curso;~~

~~II - histórico escolar do candidato;~~



- ~~III – ementa das disciplinas constantes do currículo;~~
- ~~IV – carga horária e/ou número de créditos das disciplinas;~~
- ~~V – declaração de residência;~~
- ~~VI – documentos pessoais:~~
  - ~~a) título de eleitor;~~
  - ~~b) cédula de identidade;~~
  - ~~e) certificado militar para o sexo masculino;~~
  - ~~d) certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso;~~
  - ~~e) passaporte.~~

~~§ 1º Os estrangeiros ficam dispensados de apresentação dos documentos exigidos nas alíneas a e e do inciso VI deste artigo.~~

~~§ 2º Os documentos mencionados nos incisos I a IV, deverão estar autenticados pela autoridade consular brasileira no país de origem e acompanhados de tradução oficial.~~

~~§ 3º Aos refugiados que não possam exhibir seus diplomas e currículos será permitido o suprimento pelos meios de prova em direito permitidos.~~

~~§ 4º Durante os procedimentos de revalidação e de reconhecimento, o interessado deverá exhibir, quando solicitado, os originais dos documentos apresentados.~~

~~**Art. 6º** Após verificação da documentação apresentada, o processo será encaminhado ao Pró-Reitor de Ensino para os trâmites legais.~~

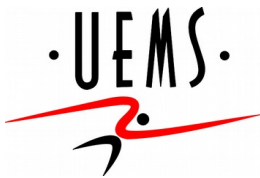
~~*Parágrafo único.* O Pró-Reitor de Ensino encaminhará o processo ao Colegiado do Curso correspondente para formar comissão de professores que sejam portadores de título em área de conhecimento compatível com a do título pretendido pelo requerente ou na falta destes convidará professores de outros estabelecimentos que tenham a qualificação compatível, para o julgamento da equivalência.~~

~~**Art. 7º** Ao julgar a equivalência, a comissão de revalidação deverá examinar:~~

- ~~a) os aspectos relacionados com a qualificação dada pelo curso aprovado no exterior e a sua correspondência com o título brasileiro, para efeito de verificação do valor idêntico ou equivalente dos diplomas universitários;~~
- ~~b) a documentação comprobatória dos estudos realizados no exterior, confrontado os com os da área definida no currículo mínimo brasileiro.~~

~~**Art. 8º** A Comissão poderá entrevistar o candidato e solicitar informações e/ou documentação complementar que, a seu critério, forem julgadas necessárias.~~

~~**Art. 9º** Quando houver dúvida em relação à equivalência entre os estudos realizados no exterior e os correspondentes nacionais, poderá a comissão~~



~~determinar que o candidato seja submetido a exames e provas, destinados à comprovação dessa equivalência.~~

~~§ 1º Os exames e provas de que trata o caput deste artigo serão feitos em Língua Portuguesa e versarão sobre as matérias dos currículos mínimos fixados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e, nos planos de cursos aprovados nos Projetos Pedagógicos dos cursos.~~

~~§ 2º Quando a comparação dos títulos e os resultados dos exames e provas demonstrarem o não preenchimento das condições exigidas para revalidação, deverá o candidato realizar estudos complementares nesta Universidade.~~

~~§ 3º Conforme a natureza do título, poderão ser exigidos estágios práticos, demonstrativos da capacidade profissional do candidato.~~

~~§ 4º Em qualquer caso, exigirá-se que o candidato tenha cumprido ou venha a cumprir os requisitos mínimos prescritos para os cursos brasileiros correspondentes.~~

~~**Art. 10.** A comissão elaborará relatório circunstanciado dos procedimentos adotados e, com base no atendimento às exigências estabelecidas para o reconhecimento da equivalência, emitirá parecer conclusivo no prazo de trinta dias sobre a viabilidade da revalidação pretendida.~~

~~**Art. 11.** Após pronunciamento do Colegiado do Curso respectivo, o processo será encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino para os trâmites finais e registro.~~

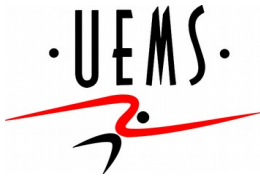
~~*Parágrafo único.* Caso o parecer for contrário ao reconhecimento da equivalência, o processo deverá ser retirado na Divisão de Assuntos Acadêmicos pelo requerente ou por terceiro devidamente credenciado.~~

~~**Art. 12.** Concluído o processo, o diploma ou certificado revalidado será apostilado, sendo o seu termo de apostila assinado pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. após efetuado o registro será feita a devolução ao interessado.~~

~~*Parágrafo único.* Os diplomas e certificados apostilados serão registrados em livro próprio e deverão ser retirados na Divisão de Assuntos Acadêmicos pelo requerente ou por terceiro devidamente credenciado.~~

~~**Art. 13.** No caso de não concordância com o resultado, o candidato poderá recorrer aos órgãos colegiados superiores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no prazo de trinta dias, devidamente fundamentado.~~

~~**Art. 14.** A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul não revalidará diplomas e certificados de residentes em outros Estados onde existam Instituições de Ensino Superior que revalidam.~~



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

~~Art. 15. As despesas ocasionadas pela revalidação de diplomas ou certificados estrangeiros serão custeadas pelo requerente.~~

~~Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Prof<sup>a</sup> LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME  
Presidente CEPE/UEMS~~